



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - PPG
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS V – S. Antonio de Jesus
Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local

MESTRADO EM HISTÓRIA REGIONAL E LOCAL

SANTO ANTONIO DE JESUS – BAHIA
JUNHO 2005



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - PPG
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS V – S. Antonio de Jesus
Programa de Pós-Graduação em História, Regional e Local

MESTRADO EM HISTÓRIA REGIONAL E LOCAL

Regimento Interno apresentado à
Universidade do Estado da Bahia –
UNEB, através do Departamento de
Ciências Humanas – *Campus V*,
Programa de Pós-Graduação em
História Regional e Local

SANTO ANTONIO DE JESUS – BAHIA
JUNHO 2005

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

ART. 1º - O Mestrado em História Regional e Local do DCH-Campus V - Universidade do Estado da Bahia – UNEB – tem por objetivo a preparação de recursos humanos de alto nível, através de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, para a carreira docente, para o desenvolvimento da pesquisa e produção de conhecimento nas áreas a ele relacionadas para atuação na Bahia e outros estados do nordeste, principalmente nas localidades que compõem a área de inserção das Universidades Estaduais Baianas.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

ART. 2º - O Mestrado em História Regional e Local – DCH-Campus V-UNEB reger-se-á pelo que disciplina a matéria, estabelecido na Legislação do Ensino Superior, na Legislação de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no Estatuto e no Regimento Geral da UNEB e com o disposto neste Regimento.

ART. 3º - A Coordenação do Curso de Mestrado em História Regional e Local caberá a um Colegiado presidido por um Coordenador.

ART. 4º - O Colegiado do Mestrado em História Regional e Local será composto pelo Diretor do Departamento de Ciências Humanas do *Campus V*, pelo Coordenador do Programa de Pós – graduação em História Regional e Local, pelo Vice-Coordenador, pelo corpo docente permanente do Curso, por um representante do corpo técnico-administrativo do Programa e por um representante do corpo discente do Curso.

Parágrafo 1º - O Coordenador será eleito por um período de dois anos juntamente com o Vice-Coordenador, o qual o substituirá nas faltas e impedimentos legais.

Parágrafo 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão nomeados por ato do Reitor para mandato de dois anos. Será permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo 3º - Entre os docentes, terão direito a voto todos os professores permanentes do Mestrado em História Regional e Local desde que estejam em efetivo exercício no Curso.

Parágrafo 4º - O representante do corpo técnico administrativo terá mandato de dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo 5º - O representante estudantil terá mandato de um ano sem direito a renovação.

ART. 5º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, excepcionalmente, sempre que for convocado pelo Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões do Colegiado serão abertas à comunidade acadêmica, cujos participantes terão direito à voz.

ART. 6º - A escolha do representante do corpo técnico-administrativo e do suplente que o substituirá nos seus impedimentos e faltas, processar-se-á por eleição direta e secreta entre os servidores desta classe, pertencentes ao quadro permanente da UNEB e que estejam atuando junto ao Programa de Pós-graduação em História Regional e Local

ART. 7º - A escolha do representante do corpo discente e do suplente que o substituirá nos impedimentos e faltas, processar-se-á por eleição direta e secreta entre os alunos regularmente matriculados no Mestrado em História Regional e Local.

ART. 8º - A vacância dos representantes no Colegiado se dará:

- a) em caso de renúncia – quando será eleito um representante da categoria dentre os elegíveis, para cumprir o restante do mandato;
- b) no caso de um dos membros deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou a cinco sessões alternadas no mesmo semestre letivo – quando será eleito um representante da categoria, dentre os elegíveis, para cumprir o mandato restante.

ART. 9º. - Atribuições do Colegiado:

- a) proceder as eleições do Coordenador e do Vice-Coordenador, presentes 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- b) propor ao Departamento quaisquer medidas julgadas úteis a execução do Curso quando da competência dos mesmos;
- c) organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Curso;
- d) propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – e à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – a reformulação do currículo do Curso, ouvindo o Departamento competente e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação;
- e) propor, quando necessário, mudanças no Regimento Interno do Curso, submetendo-as à aprovação do CONSEPE e da CAPES;
- f) elaborar plano de trabalho no qual constará: diretrizes, metas e informações sobre cotação e uso de recursos;
- g) constituir comissões para realização de atividades específicas;
- h) apreciar os pedidos de admissão de alunos especiais para as disciplinas oferecidas no Curso;
- i) homologar o parecer final das Comissões específicas;
- j) aprovar as propostas orçamentárias e o relatório anual dirigido à Câmara de Administração do Conselho Universitário – CONSU –, ambos apresentados pelo Coordenador do Colegiado;
- k) examinar e aprovar os planos e os relatórios anuais, os balancetes e a prestação de contas apresentados pelo Coordenador;
- l) promover o intercâmbio com instituições de apoio à pesquisa para obtenção de recursos financeiros e ampliação de recursos humanos;
- m) deliberar sobre processos referentes a transferência, trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula, convalidação de créditos e desligamento do Curso;

- n) promover a efetiva integração do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito do Curso e deste com a graduação;
- o) apreciar processo de revalidação de diploma de mestre obtido no exterior e de certificado de mestre obtido no país;
- p) fazer indicações de representantes do Mestrado em História Regional e Local em eventos ligados à finalidade do mesmo.

ART. 10º. - Atribuições do Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, nas quais terá além do seu voto, o de qualidade;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades administrativas e acadêmicas do Curso;
- c) representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da UNEB e fora dela;
- d) convocar eleição para a escolha dos representantes do Curso junto ao Colegiado;
- e) presidir a sessão pública do julgamento final de Dissertação ou delegar essa presidência específica ao respectivo professor orientador;
- f) coordenar a elaboração do plano de trabalho e relatório anual das atividades do Curso e submetê-los à aprovação do Colegiado e da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa do CONSEPE;
- g) encaminhar aos órgãos competentes os relatórios e/ou informações solicitadas.

ART. 11º. - O coordenador exercerá suas atividades, apontadas no ART. 12º desse Regimento, contando com o apoio da Secretaria do Curso composta por um secretário, um técnico em informática, um assessor em contabilidade, um mensageiro e um auxiliar de serviços administrativos. Para a execução dos serviços administrativos, esta Secretaria será dirigida pelo Secretário do Curso.

ART. 12º. - São competências do Secretário do Curso:

- a) organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria do Curso;
- b) manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo, vinculado ao Curso;
- c) registrar a frequência e os conceitos obtidos pelos alunos, enviando-os à Secretaria Acadêmica do Departamento;
- d) enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação a relação de estudantes matriculados, por disciplina, bem como os casos especiais, logo após cada período letivo;
- e) instruir processos, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- f) organizar e manter atualizados a Legislação e outros instrumentos normativos pertinentes ao Curso;
- g) sistematizar informações, organizar prestação de contas e elaborar relatórios;
- h) secretariar as reuniões do Colegiado e as sessões de exames de Dissertações;
- i) manter em dia o inventário do equipamento e material pertencente ao Curso ou sob a sua responsabilidade.

CAPÍTULO III

CORPO DOCENTE

ART. 13º. - O Corpo Docente do Mestrado em História Regional e Local será composto por profissionais portadores do título de doutor ou equivalente na área de conhecimento para a qual se habilitam com experiência docente preferencialmente em cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

Parágrafo 1º - O Corpo Docente será integrado por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

Parágrafo 2º - O tempo de permanência no Curso dos professores visitantes obedecerá ao disposto na Legislação Estadual de Ensino Superior e no Estatuto da UNEB.

Parágrafo 3º - O tempo de permanência no Curso dos professores colaboradores obedecerá ao disposto nos convênios, parcerias etc.

Parágrafo 4º - Os pedidos de credenciamento ou recredenciamento do docente devem ser encaminhados pelo Colegiado do Curso à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa do CONSEPE e está condicionado à comprovação de produtividade científica, artística ou profissional durante o período que antecede ao pedido. Após o que deverá ser feita a sua aplicação na CAPES.

Parágrafo 5º - Os novos docentes deverão ser credenciados como condição prévia à sua participação no Curso, tendo seu credenciamento validade de cinco anos.

Parágrafo 6º - O Corpo Docente deve manter atualizado o seu *curriculum vitae* na Plataforma Lattes do CNPq ou na forma que estiver em vigor.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA CURRICULAR

ART. 14º. - O currículo do Curso de Mestrado em História Regional e Local está estruturado sob a forma de disciplinas (estudos), seminários, atividades, orientação e trabalho de conclusão – Dissertação.

Parágrafo 1º - Todas as disciplinas e atividades serão parte integrante de uma das Linhas de Pesquisa do Curso.

Parágrafo 2º - Todos os docentes e alunos deverão fazer parte de uma Linha de Pesquisa desde o início do Curso, prevendo-se o intercâmbio científico entre os participantes das diferentes linhas e com outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo 3º - São disciplinas obrigatórias ou optativas aquelas aprovadas pelo Colegiado do Curso e pelo CONSEPE da UNEB e objeto de recomendação pela CAPES.

Parágrafo 4º - A criação, transformação e extinção de disciplinas do currículo do Curso Mestrado em História Regional e Local serão propostas ao CONSEPE pelo Colegiado do Curso através de sua Coordenação.

ART. 15º. - A Estrutura Curricular do Curso de Mestrado em História Regional e Local compreende as seguintes atividades:

I – Atividades Obrigatórias

- a) Elaboração de Dissertação;
- b) Integralização das disciplinas obrigatórias designadas
- c) Participação nos Seminários de Pesquisa
- d) Tirocínio Docente

Parágrafo 1º – o desenvolvimento da dissertação, fruto da Pesquisa Orientada deverá ser apresentado no Seminário de Pesquisa, a ser realizado semestralmente.

.Parágrafo 2º - A atividade Tirocínio Docente ficará sob a responsabilidade de um professor supervisor, dentre os docentes credenciados, devendo ser realizada em uma das unidades universitárias da UNEB e ser objeto de parecer do professor da disciplina na qual foi exercida.

ART. 16º. - As disciplinas Orientação de Dissertação são objeto de matrícula semestral pelo aluno até a conclusão e entrega para a Defesa de sua Dissertação

ART. 17º - O aluno que comprovar efetiva experiência docente em nível superior poderá ser dispensado do Tirocínio Docente, a juízo do professor supervisor, considerando os seguintes critérios:

- a) experiência de pelo menos dois semestres nos últimos cinco anos em Instituição de Ensino Superior autorizada ou reconhecida;
- b) vinculação formal com a instituição.

Parágrafo Único - Compete ao professor supervisor:

- a) orientar o estudante na escolha da disciplina e do professor da classe onde será realizado o Tirocínio Docente;
- b) autorizar a matrícula do aluno no Tirocínio Docente, após os contatos previstos na alínea anterior;
- c) apreciar com o estudante o plano de curso da disciplina em que realizará o Tirocínio Docente;
- d) supervisionar o desenvolvimento do Tirocínio Docente realizado pelo aluno;
- e) apreciar e avaliar, após conclusão da atividade, o relatório do Tirocínio Docente com parecer do professor da classe.

ART. 18º. - O trabalho de conclusão do Mestrado em História Regional e Local constitui-se numa Dissertação sendo de responsabilidade individual do aluno resultante de um Projeto de Pesquisa executado por este, sob a direção de um professor orientador.

Parágrafo 1º - O professor orientador deverá ser escolhido pelo candidato no ato da sua inscrição ao processo seletivo entre os docentes credenciados da linha de pesquisa escolhida pelo candidato e, após a aprovação do candidato no processo seletivo, o orientador deverá ser nomeado pelo Colegiado para esse fim.

Parágrafo 2º - A Dissertação deverá ser encaminhada ao Colegiado do Mestrado em 8 (oito) vias (seis impressas e duas em CD.ROM), acompanhada do parecer do professor orientador e da sugestão dos membros titulares e suplentes da Banca Examinadora.

ART. 19º. - O encaminhamento da Dissertação só poderá ser realizado após integralização de todos os créditos das disciplinas e de outras atividades curriculares.

Parágrafo 1º - O Colegiado do Mestrado, a partir da sugestão realizada pelo orientador, indicará a Comissão Examinadora, que será composta por três membros, incluindo o professor orientador. Um dos examinadores deverá ser de outra Instituição. Todos os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutor.

Parágrafo 2º - A Comissão Examinadora terá um prazo mínimo de trinta dias e máximo de sessenta dias para apreciação da dissertação até a data da Sessão Pública de Defesa Oral. O resultado deverá ser indicado em ata específica com parecer individual de cada examinador indicando a condição aprovada ou reprovada de acordo com a seguinte notação numa escala de 0,0 (zero) à 10,0 (dez)

- a) nota igual ou superior a 8,0 (oito) = aprovada
- b) nota inferior a 8,0 (oito) = reprovada

Parágrafo 3º - A aprovação ou reprovação será resultante da média resultante das três notas da Comissão Examinador.

Parágrafo 4º - Será permitida ao aluno reprovado na Defesa, a critério do Colegiado, uma única oportunidade de submeter-se a novo julgamento, no prazo máximo de seis meses, através da seguinte documentação:

- a) requerimento do interessado ou de seu representante ao Coordenador do Colegiado;
- b) exemplar do trabalho reprovado;
- c) cópia dos pareceres dos membros da Comissão Examinadora;
- d) plano preliminar da reformulação do trabalho.

Parágrafo 5º - No caso apontado no parágrafo anterior, o julgamento se processará pela mesma Comissão Examinadora a partir exclusivamente da Dissertação reformulada.

Parágrafo 6º - Caso o aluno não consiga a aprovação, a reprovação será definitiva, não podendo haver mais nenhum recurso.

ART. 20º . - O Colegiado do Curso deverá homologar o processo de Colação de Grau, o qual deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- a) requerimento do interessado;
- b) histórico escolar do aluno;
- c) disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;
- d) cópia da ata da Sessão Pública da Defesa da Dissertação acompanhada de cópia dos pareceres;
- e) Comprovação de entrega dos 8 (oito) exemplares da Dissertação.

Parágrafo Único – Os exemplares da Dissertação terão a seguinte destinação:

- a) três exemplares, um para cada membro da Comissão Examinadora;
- b) dois exemplares para a Biblioteca do Curso de Mestrado em História Regional e Local
- c) um exemplar para constituir o processo de colação de grau e posterior envio à Biblioteca Central da UNEB;

- d) um exemplar em CR-ROM para envio à Biblioteca Nacional;
- e) um exemplar em CD-ROM para envio à Biblioteca do INEP-MEC.

CAPÍTULO IV

SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

ART. 21°. - A seleção de cada candidato dar-se-á através da Comissão de Seleção, designada pelo Colegiado do Curso, que estabelecerá os critérios de admissão, divulgando-os previamente em Edital Público.

Parágrafo 1º - Cabe à Comissão de Seleção elaborar os instrumentos de seleção, proceder à mesma e submeter o Relatório de Seleção à homologação do Colegiado do Curso.

Parágrafo 2º - A seleção terá validade para efeito de matrícula apenas no semestre subsequente à sua efetivação.

ART. 22°. - As inscrições para Seleção ao Curso de Mestrado em História Regional e Local serão abertas através de Edital Público, devendo ser realizadas na Secretaria do Curso, de acordo com o calendário de inscrições.

Parágrafo 1º - A indicação do número de vagas para a seleção do Curso Mestrado em História Regional e Local será feita pelo Colegiado do Curso de acordo com a disponibilidade de professores orientadores, obedecendo-se ao máximo de cinco orientandos por professor, incluindo-se alunos remanescentes de períodos letivos anteriores.

Parágrafo 2º Será obedecido o que determina a Resolução 196/2002 do CONSU que estabelece a reserva de 40% das vagas para candidatos auto-declarados afrodescendentes e que façam a opção explícita pelo sistema de reserva de vagas no ato do preenchimento do formulário de inscrição.

ART. 23°. - São condições para admissão no Curso de Mestrado em História Regional e Local:

- a) apresentação de Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pelo Serviço Médico da UNEB;
- b) apresentação do diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação plena reconhecido e acompanhado do respectivo histórico escolar;
- c) aprovação no Exame de Seleção do Curso;
- d) *curriculum vitae* na Plataforma Lattes do CNPq ou na forma que estiver em vigor;
- e) requerimento de matrícula acompanhado de duas fotos 3x4.

ART. 24°. - As matrículas serão realizadas na Secretaria do Curso dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado e mediante o cumprimento das condições apontadas no ART. 26.

Parágrafo Único – As vagas não preenchidas pelos candidatos selecionados serão destinadas a candidatos aprovados e imediatamente classificados, obedecendo à disponibilidade do professor orientador.

ART. 25º. - Perderão o direito à vaga no Curso de Mestrado em História Regional e Local os candidatos aprovados no Exame de Seleção bem como os alunos regulares que não efetivarem sua matrícula semestralmente dentro do prazo estabelecido.

ART. 26º. - Poderão ser admitidos, a critério do Colegiado do Curso, alunos especiais para as disciplinas do curso, independentemente do processo seletivo regular, com direito a creditação curricular.

Parágrafo 1º - O número de vagas para alunos especiais será fixado em função da especificidade de cada disciplina. A indicação desse número de vagas, o processo seletivo e aceitação de alunos especiais serão definidos e realizados pelo professor de cada disciplina.

Parágrafo 2º - Os alunos especiais poderão inscrever-se em no máximo duas disciplinas por semestre num total de quatro disciplinas.

Parágrafo 3º - A aceitação de alunos estrangeiros está condicionada às normas legais específicas.

Parágrafo 4º - O prazo de validade da creditação das disciplinas cursadas como aluno especial será de no máximo dois anos.

ART. 27º. - Poderão ser admitidas transferências de alunos de outros cursos de mestrado nas seguintes condições:

- a) idoneidade reconhecida do curso de origem;
- b) comprovação de equivalência das disciplinas cursadas com as do Curso Mestrado em História Regional e Local, atendido o prazo de caducidade de dois anos;
- c) frequência e aproveitamento integral de no mínimo um semestre letivo no curso de origem;
- d) parecer favorável do Colegiado do Curso.

ART. 28º. - É permitido o trancamento de matrícula desde que cursado pelo menos um semestre do Curso, apresentado motivo justo devidamente comprovado e parecer favorável do Colegiado do Curso.

Parágrafo Único – O trancamento não poderá ultrapassar dois semestres letivos, consecutivos ou não, durante o qual a contagem do prazo máximo de conclusão estará suspensa.

CAPÍTULO V

ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

ART. 29º. - Cada aluno admitido no Curso de Mestrado em História Regional e Local terá um orientador ao final do processo seletivo nomeado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único - São competências gerais do professor orientador:

- a) acompanhar o estudante em sua experiência acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de suas atividades;
- b) orientar o estudante na elaboração de seu programa de estudos, particularmente nos períodos de pré-matrícula;
- c) incentivar a participação do aluno nas atividades acadêmicas, principalmente para a produção científica e publicação de trabalhos, facilitando-lhes, inclusive, o acesso a fontes de informação e a materiais e órgãos necessários a seus estudos;
- d) diagnosticar problemas e dificuldades que porventura estejam interferindo no desempenho do estudante e apoiá-lo na busca de soluções;
- e) manter o Colegiado do Curso informado permanentemente sobre as atividades desenvolvidas pelo estudante, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- f) responsabilizar-se pelo controle do processo da Dissertação perante o Colegiado e encaminhar, semestralmente, pareceres avaliativos do desempenho do mestrando.

ART. 30º. - São competências específicas do professor orientador:

I – Em relação ao aluno bolsista:

- a) acompanhar as atividades do aluno pertinentes à bolsa;
- b) orientar o estudante na elaboração do seu plano de trabalho e relatórios semestrais, bem como emitir parecer qualitativo sobre eles para apresentação ao Colegiado do Curso;
- c) informar ao Colegiado do Curso, para as providências cabíveis, os casos de desistência da bolsa ou abandono do Curso por parte do bolsista com razões justificadas do fato.

II – Em relação ao trabalho individual orientado:

- a) auxiliar o estudante na escolha do tema;
- b) autorizar a matrícula do estudante nas disciplinas;
- c) realizar encontros periódicos com cada aluno para acompanhamento de todas as fases de planejamento e execução do trabalho.

ART. 31º. - As atividades de orientação de Dissertação serão computadas na carga horária semanal de cada professor e informadas ao respectivo Departamento através de informação periódica do Coordenador do Colegiado.

ART. 32º. - São normas de orientação de Dissertação:

- a) escolha do professor orientador pelo aluno no ato da inscrição para o processo seletivo, cabendo ao Colegiado do Curso a sua nomeação, após ouvir o professor;
- b) direito de recusa da proposta pelo professor indicado através de justificativa consistente para a não aceitação;
- c) substituição justificada do orientador a seu pedido ou por solicitação do orientando, homologada pelo Colegiado do Curso;

- d) indicação de co-orientador não vinculado ao Curso de Mestrado em História Regional e Local, devidamente homologada pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI

AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM

ART. 33°. - A verificação da aprendizagem será efetuada mediante as seguintes condições:

I – Apuração de frequência às aulas ou às atividades

II – Atribuição de notas a trabalhos e exames

Parágrafo 1º - Ficam estabelecidos para efeito do disposto no Capítulo deste artigo as notas numéricas numa escala de zero (0) a dez (10), sendo oito (8,0) a média de aprovação em cada disciplina.

Parágrafo 2º - Será permitida a repetição de disciplina na qual o aluno tenha obtido nota inferior a oito (8,0), até uma vez.

Parágrafo 3º - Será reprovado em cada disciplina ou atividade o aluno que deixar de frequentar mais de vinte e cinco por cento (25%) da carga horária total.

Parágrafo 4º - O aluno deverá obter média aritmética igual ou superior a oito (8,0), uma vez computadas as notas das disciplinas cursadas, a fim de habilitar-se para entregar a Dissertação.

ART. 34°. - Poderá ser admitido o conceito I (incompleto) a ser emitido pelo professor, em caráter excepcional e temporário, aos alunos que não tenham concluído todas as tarefas da disciplina, até o final do semestre, devendo completá-las até o início do semestre seguinte.

ART. 35°. - As notas serão substituídas pelo conceito APROVADO ou REPROVADO nas atividades de Tirocínio Docente, Atividades Acadêmicas e Seminário de Pesquisa.

Parágrafo 1º - No que diz respeito à Orientação de Dissertação, as notas serão substituídas por parecer semestral do orientador referente ao relatório semestral de atividades dos alunos do Curso. No parecer deverá constar o conceito APROVADO ou REPROVADO.

Parágrafo 2º - A autorização da matrícula do aluno no semestre subsequente ou o seu desligamento do Curso estarão condicionados aos pareceres a que se refere o Parágrafo anterior, assegurada a defesa do aluno.

ART. 36°. - Será desligado do Curso o aluno que:

- a) for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado em duas atividades ou duas vezes em uma mesma atividade;
- c) for reprovado em uma disciplina e uma atividade;

CAPÍTULO VII

CREDITAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

ART. 37º. - As disciplinas e atividades do Curso de Mestrado em História Regional e Local são organizadas pelo sistema de creditação, atendidas as suas características e exigências.

ART. 38º. - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas/aula e estará dividida da seguinte maneira:

- a) Disciplinas obrigatórias (2) - 4 créditos
- b) Disciplinas Optativas (2) - 2 créditos
- c) Seminário de Pesquisa - 2 créditos
- d) Orientação de Dissertação - 5 créditos
- e) Elaboração de Dissertação - 5 créditos
- f) Atividades Acadêmicas - 1 crédito

Parágrafo 1º - Poderá haver convalidação de créditos de disciplinas estudadas em outras Instituições de Ensino Superior ou em outros Cursos de Mestrado da UNEB à critério do Colegiado do Curso e desde que tenham sido concluídas há, no máximo, dois anos.

Parágrafo 2º - O requerimento de convalidação de estudos ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do curso ou programa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

Parágrafo 3º - Não poderá haver aproveitamento parcial dos créditos de uma disciplina, atividade ou estudo.

ART. 39º - Para conclusão do Mestrado o aluno deverá obter, no mínimo:

- a) 25 créditos, sendo 8(oito) de disciplinas obrigatórias; 4 (quatro) de disciplinas optativas; 2 (dois) de seminário de pesquisa; 1 (hum) de atividades acadêmicas; 5 (cinco) de orientação e 5 (cinco) de dissertação.
- b) Haver sido aprovado no Tirocínio Docente.
- c) haver sido aprovado nas atividades obrigatórias.
- d) haver sido aprovado na Defesa da Dissertação.

ART. 40º. - Poderá ser atribuída equivalência dos estudos em nível de especialização aos alunos do Curso de Mestrado em História em História Regional e Local que tenham obtido creditação em todas as disciplinas e atividades do Curso e extrapolado o prazo máximo para a entrega da Dissertação, através de declaração expedida pela Secretaria do Curso.

CAPÍTULO VIII

DURAÇÃO DO CURSO

ART. 41º. - O prazo máximo de conclusão do Curso é de quatro semestres letivos, incluída, no respectivo prazo, a entrega da Dissertação.

Parágrafo Único – O Colegiado do Curso estabelecerá o tempo máximo de integralização nos casos de readmissão e transferência.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 42º. - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Mestrado em História Regional e Local e demais instâncias competentes.

ART. 43º. - Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Universitário da Universidade do Estado da Bahia – UNEB – e submissão à recomendação da Fundação Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

ART. 44º - Revogadas as disposições em contrário.